



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LIII - Nº 034 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS  
191º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
11.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

|                          |    |                                       |    |
|--------------------------|----|---------------------------------------|----|
| RELAÇÃO DE ORADORES..... | 03 | PROJETO DE LEI.....                   | 08 |
| ORDEM DO DIA.....        | 03 | PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA..... | 12 |
| PAUTA.....               | 04 | REQUERIMENTO.....                     | 12 |
| SESSÃO ORDINÁRIA.....    | 05 | INDICAÇÃO.....                        | 14 |
| MENSAGEM.....            | 05 |                                       |    |

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale  
Presidente

- |                                                             |                                                |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB)         | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB)    |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)            | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)            | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)     |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)   |

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |                                            |                                                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 01. Deputado Adelmo Soares (MDB)           | 16. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)             |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 17. Deputado Guilherme Paz (PRD)               |
| 03. Deputado Antônio Pereira (MDB)         | 18. Deputada Iracema Vale (MDB)                |
| 04. Deputado Ariston (MOBILIZA)            | 19. Deputada Janaína (Republicanos)            |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP)             | 20. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)         |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP)            | 21. Deputado Júnior França (PP)                |
| 07. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)        | 22. Deputado Kekê Teixeira (MDB)               |
| 08. Deputada Daniella (MDB)                | 23. Deputada Mical Damasceno (PSD)             |
| 09. Deputado Davi Brandão (MDB)            | 24. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)          |
| 10. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)           | 25. Deputado Osmar Filho (PDT)                 |
| 11. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)     | 26. Deputado Ricardo Arruda (MDB)              |
| 12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)            | 27. Deputado Sérgio Albuquerque (Republicanos) |
| 13. Deputado Eric Costa (PSD)              |                                                |
| 14. Deputado Florêncio Neto (MDB)          |                                                |
| 15. Deputado Francisco Nagib (MDB)         |                                                |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto  
2º Vice-Líder: Deputado Dr. Yglésio  
3º Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

**BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE**

- |                                     |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)     | 05. Deputado Leandro Bello (PSB)  |
| 02. Deputado Carlos Lula (PSB)      | 06. Deputado Othelino Neto (PSB)  |
| 03. Deputado Fernando Braide (PSB)  | 07. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 04. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 08. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

- |                                  |                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL)  | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL)      |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL)  | 06. Deputada Solange Almeida (PL)      |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**SEM PARTIDO**

01. Deputado Wellington do Curso

**LICENCIADO**

01. Deputada Abigail Cunha (PL)  
02. Deputado Edson Araújo (PSB)  
03. Deputada Edna Silva (PRD)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Carlos Lula  
Deputado João Batista Segundo

### Suplentes

Deputado Eric Costa  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Daniella  
Deputado Ariston  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Aluizio Santos

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Florêncio Neto

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIAS**  
Kamylla e Fernanda

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Leibe Barros

### Titulares

Deputado Eric Costa  
Deputada Daniella  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Rios

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Daniella  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Rodrigo Lago

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Adelmo Soares  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Daniella  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Júnior França  
Deputado João Batista Segundo  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Leandro Bello

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputada Janaína  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Carlos Lula

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Eric Costa  
Deputada Janaína  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputada Daniella  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júlio Mendonça

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputada Daniella  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Eric Costa  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rodrigo Lago

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Daniella  
Deputada Janaína  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Carlos Lula

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

### Titulares

Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Carlos Lula

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júnior França  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Eric Costa  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Ana do Gás

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Eric Costa  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Janaína  
Deputado Júnior França  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júnior França

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputada Ana do Gás

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Janaína  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 / 03 / 2026 - 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....                                | 12 MINUTOS |
| 2. PARTIDO LIBERAL.....                                                  | 09 MINUTOS |
| 3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....                                 | 39 MINUTOS |
| 4. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS) |            |
| NOVO (DEP. WELLINGTON DO CURSO).....                                     | 05 MINUTOS |

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 04/03/2026 – (QUARTA-FEIRA)****I - PARECER EM REDAÇÃO FINAL  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
ÚNICO TURNO**

1. **PARECER Nº 876/2025**, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 150/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS POR NAVIOS E EMBARCAÇÕES EM ATIVIDADE NOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RELATOR DO PARECER: DEPUTADO RODRIGO LAGO).

**II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR” NAS ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO ZÉ INÁCIO).

3. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, DE SE AFIJAR NAS EMBALAGENS DE BRINQUEDOS O SELO MUNDIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM EMENDA MODIFICATIVA (RELATOR: DEPUTADO MÁRCIO HONAISSER). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

4. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO O “DIA DA ALFABETIZAÇÃO”, A SER COMEMORADO NO DIA 8 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO CIRO NETO).

5. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 382/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A REALIZAÇÃO DA “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR:

DEPUTADO ARISTON). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

6. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ARISTON). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

7. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 490/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSTITUI O “DIA DO AGENTE DA RECEITA ESTADUAL” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO ARISTON). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º E 2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ.  
Nº 011/2026)**

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR VICENTE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, NATURAL DE TERESINA - PI. COM PARECER FAVORÁVEL PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).

**IV - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 109/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR DARLAN CHAVES NUNES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 132/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” A FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO, “CHICO CARVALHO”. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).

**V – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

11. **REQUERIMENTO Nº 024/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, SOLICITANDO QUE SEJA CONVOCADO O SR. YURI ARRUDA MILHOMEM, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO (SECMA), A PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DE PAGAMENTOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA O CARNAVAL E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS.



**TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

**12. REQUERIMENTO Nº 025/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, SOLICITANDO QUE APÓS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SEJAM AGENDADAS SESSÕES SOLENES NAS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS: DIA 19 DE MARÇO ÀS 11 E 14 HORAS E DIA 26 DE MARÇO ÀS 11 HORAS.**

#### **VI – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA**

**13. REQUERIMENTO Nº 018/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA ACERCA DA OBRA EM EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA AVENIDA LITORÂNEA. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

#### **PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 04/03/2026 – QUARTA-FEIRA**

#### **ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SHALOM – IS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 023/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “POSTOS DE ENCONTRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DOUTORA HOSANA ELISA BARROSO MOURA REIS.**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DOUTORA CRISTIANE MARQUES MENDES.**

**6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, À DOUTORA TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO.**

#### **PRIORIDADE – 2ª SESSÃO:**

**1. MENSAGEM Nº 9/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 536/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**2. MENSAGEM Nº 10/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 537/2026, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA, A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A CUMPRIR A DECISÃO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 8375515-42.2025.8.10.0000 E SOBRE O PAGAMENTO DA**

**RETRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO DA INTERVENÇÃO.**

**3. MENSAGEM Nº 11/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 538/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE JORNADA COMPLEMENTAR OPERACIONAL EXTRAORDINÁRIA - JOE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**4. MENSAGEM Nº 12/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA PROJETO DE LEI Nº 021/2026, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACs) DE REFORMA DOS CENTROS DE ENSINO LICEU MARANHENSE E BENEDITO LEITE (ANTIGA ESCOLA MODELO), AMBAS LOCALIZADAS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS.**

#### **ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS JUNTO A SEUS TUTORES.**

**2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRA. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “CANHOTEIRO” AO SENHOR RAFAEL DUAILIBE LEITÃO.**

**3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO TEREZINHA REGO”, A SENHORA PROFESSORA, PESQUISADORA E DRA. TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO.**

**4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A “MEDALHA MANOEL BECKMAN” À SENHORA TATIANA COELHO DE SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DE “CIDADÃO MARANHENSE” AO SENHOR NEWTON LOPES FILHO.**

#### **ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CRIA O FERRY WEB E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CARROS DE PASSEIOS, CARGAS E CAMINHÕES DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 013/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PERMITINDO O ACESSO GRATUITO A ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIL E BOMBEIROS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS, COMO CORRIDAS DE RUA, CAMINHADAS, PROVAS DE CICLISMO E OUTROS SIMILARES, REALIZADOS NO ESTADO DO MARANHÃO, ESTABELECEENDO ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA INSCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE**



VESTIMENTAS, ACESSÓRIOS OU EQUIPAMENTOS QUE CAUSEM DESCONFORTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS DE USO COLETIVO E PARQUES NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**5. PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), SÍNDROME DE DOWN E/OU DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**6. PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE BIOMETRIA FACIAL PARA ACESSO A ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**7. PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A FORNECER PROTETORES AURICULARES PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE PÚBLICA DO ESTADO.**

**8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO.**

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 04 DE MARÇO DE 2026.**

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de março de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Glalbert Cutrim, Kekê Teixeira, Ricardo Rios e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque e Solange Almeida.

## I – ABERTURA.

## II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 13/2026

São Luís, 25 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, nos termos do art.42 da Constituição Estadual, a presente Medida Provisória, que institui a Secretaria de Estado da Igualdade Racial, define sua estrutura administrativa, dispõe sobre a criação de cargos e estabelece diretrizes para sua organização e funcionamento.

A edição da Medida Provisória se faz necessária para suprir exigência formal da Receita Federal do Brasil quanto à abertura de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da referida Secretaria. Apesar de a Secretaria possuir base legal em leis estaduais anteriores e estar plenamente em funcionamento, a ausência de ato normativo específico que a institua de forma individualizada tem inviabilizado a emissão de CNPJ próprio, comprometendo o regular exercício de suas competências institucionais.

A medida ora proposta tem por objetivo sanar esse óbice, garantindo segurança jurídica e assegurando a continuidade e a autonomia da atuação estatal na promoção da igualdade racial, conforme os princípios constitucionais e os compromissos assumidos pela Estado do Maranhão com a agenda nacional e internacional de enfrentamento ao racismo e valorização da diversidade étnico-racial.

Dessa forma, restam plenamente demonstrados os requisitos previstos no art.42, §1º, da Constituição Estadual, legitimando e respaldando juridicamente a edição da Medida Provisória ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR: 10411640  
330

Assinado de forma digital  
por CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR: 10411640330  
Dados: 2026.02.25 21:18:59  
0300

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 539, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial, cria a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e cria cargos em comissão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art.1º** Fica extinta a Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial-SEIR, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

**Art.2º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR que tem como finalidade articular, junto às Secretarias de Estado, a formulação, a implementação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos raciais e étnicos, especialmente da população afrodescendente do Estado, bem como dos programas, projetos e atividades específicos que concorram para a promoção, desenvolvimento e elevação da qualidade de vida e do resgate da cidadania dessas comunidades.

§1º O cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Igualdade Racial passa a denominar-se Secretário de Estado de Igualdade Racial.

§2º Os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial passam a compor a estrutura da Secretaria de Estado de Igualdade Racial, com os respectivos ocupantes.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, na forma da lei, créditos orçamentários, recursos financeiros e recursos materiais das demais Unidades Gestoras integrantes da administração estadual para a Secretaria de Estado de Igualdade Racial, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único . As despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR serão custeadas pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, até que se efetive o disposto no caput deste artigo.

**Art.4º** A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Igualdade Racial – SEIR, será definida por Decreto do Poder Executivo.

**Art.5º** Fica acrescentada a alínea “r” ao inciso IV do art.11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art.11. (...)

IV - (...)

(...)

r) Secretaria de Estado de Igualdade Racial – SEIR.” (NR)

**Art.6º** O Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnico-Racial criado pela Lei nº 8.615, de 05 de junho de 2007, órgão permanente de natureza deliberativa, de composição paritária entre o poder público e organizações não-governamentais, fica transferido da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular- SEDIHPOP para a Secretaria de Estado de Igualdade Racial- SEIR.

**Art.7º** Fica alterada a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.53. (...)

(...)

XI – Estadual da Política da Igualdade Étnico-Racial, vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial;

(...).” (NR)

**Art.8º** As competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR serão definidas em Decreto.

**Art. 9º** . O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

**Art.10** . Ficam revogados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 12.733, de 11 de dezembro de 2025.



Art.11 . Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR:104116403  
30

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:0535951  
1320

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 12026  
Código de validação: B44CFC5E6B  
(relativo ao Processo 815172025)

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada IRACEMA VALE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Local

Senhora Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.

A iniciativa tem por finalidade promover a recomposição remuneratória dos servidores do Poder Judiciário estadual, mediante a aplicação do índice de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), correspondente à inflação acumulada nos últimos doze meses, tomando-se como referência o mês de junho de 2025, conforme estudos técnicos elaborados pelas unidades competentes.

O anteprojeto foi devidamente instruído com os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, os quais evidenciam que a despesa com pessoal, já considerado o reajuste proposto, permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), situando-se abaixo do limite prudencial previsto na legislação vigente.

Ressalte-se que a proposta observa integralmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se amparada em dotação orçamentária própria consignada ao Poder Judiciário para o exercício financeiro de 2026.

Cumpra destacar, ainda, que o Anteprojeto de Lei tramitou regularmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo sido apreciado pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e aprovado por unanimidade pelo Órgão Especial na 4ª Sessão Administrativa realizada em 11 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 95, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno daquela Corte.

A medida representa o reconhecimento institucional do empenho e da dedicação dos servidores do Judiciário maranhense, contribuindo para a valorização funcional, a manutenção do equilíbrio remuneratório e o contínuo aprimoramento da prestação jurisdicional à sociedade.

Diante da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que determine a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de prioridade, contando com o apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/02/2026 18:44 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



MENSAGEM - 12026 / Código: B44CFC5E6B  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validador.php](http://www.tjma.jus.br/validador.php)  
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

2

## PROJETO DE LEI Nº 028 / 2026

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes nos Anexos IV, VI e VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Poder do Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, [XX] DE [XX] DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

[XXXXXXXX]  
Governador do Estado do Maranhão

ANEXO I  
(Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022)

### TABELA DE VENCIMENTOS

| CARGO               | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|---------------------|--------|--------|------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO | D      | 20     | 20.283,41  |
|                     |        | 19     | 19.692,63  |
| OFICIAL DE JUSTIÇA  | C      | 18     | 19.119,06  |
|                     |        | 17     | 18.562,20  |
|                     |        | 16     | 18.021,55  |
|                     |        | 15     | 17.328,41  |
|                     |        | 14     | 16.823,70  |
|                     |        | 13     | 16.333,69  |
|                     |        | 12     | 15.857,95  |
|                     |        | 11     | 15.396,07  |
|                     |        | 10     | 14.803,91  |
|                     |        | 9      | 14.372,73  |
|                     | B      | 8      | 13.954,11  |
|                     |        | 7      | 13.547,68  |
|                     |        | 6      | 13.153,09  |
|                     |        | 5      | 12.647,20  |
|                     | A      | 4      | 12.278,83  |
|                     |        | 3      | 11.921,20  |
|                     |        | 2      | 11.573,98  |
|                     |        | 1      | 11.236,87  |
|                     | D      | 20     | 16.965,02  |
|                     |        | 19     | 16.470,89  |
|                     |        | 18     | 15.991,16  |
|                     |        | 17     | 15.525,40  |
|                     |        | 16     | 15.073,20  |
|                     | C      | 15     | 14.493,46  |
|                     |        | 14     | 14.071,32  |
|                     |        | 13     | 13.661,48  |
|                     |        | 12     | 13.263,57  |
|                     | B      | 11     | 12.877,25  |
|                     |        | 10     | 12.381,98  |
|                     |        | 9      | 12.021,34  |
|                     |        | 8      | 11.671,20  |
|                     |        | 7      | 11.331,26  |
| A                   | A      | 6      | 11.001,22  |
|                     |        | 5      | 10.578,10  |
|                     |        | 4      | 10.270,00  |
|                     |        | 3      | 9.970,87   |
| A                   | A      | 2      | 9.680,46   |
|                     |        | 1      | 9.398,51   |



|                                               |   |    |           |
|-----------------------------------------------|---|----|-----------|
| COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | D | 20 | 11.306,65 |
|                                               |   | 19 | 10.977,33 |
|                                               |   | 18 | 10.657,60 |
|                                               |   | 17 | 10.347,18 |
|                                               |   | 16 | 10.045,81 |
|                                               | C | 15 | 9.659,43  |
|                                               |   | 14 | 9.378,09  |
|                                               |   | 13 | 9.104,94  |
|                                               |   | 12 | 8.839,75  |
|                                               |   | 11 | 8.582,28  |
|                                               | B | 10 | 8.252,19  |
|                                               |   | 9  | 8.011,84  |
|                                               |   | 8  | 7.778,48  |
|                                               |   | 7  | 7.551,92  |
|                                               |   | 6  | 7.331,97  |
|                                               | A | 5  | 7.049,97  |
|                                               |   | 4  | 6.844,63  |
|                                               |   | 3  | 6.645,27  |
|                                               |   | 2  | 6.451,72  |
|                                               |   | 1  | 6.263,80  |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO                            | D | 20 | 9.679,73  |
|                                               |   | 19 | 9.397,79  |
|                                               |   | 18 | 9.124,07  |
|                                               |   | 17 | 8.858,32  |
|                                               |   | 16 | 8.600,31  |
|                                               | C | 15 | 8.269,53  |
|                                               |   | 14 | 8.028,67  |
|                                               |   | 13 | 7.794,83  |
|                                               |   | 12 | 7.567,79  |
|                                               |   | 11 | 7.347,37  |
|                                               | B | 10 | 7.064,78  |
|                                               |   | 9  | 6.859,01  |
|                                               |   | 8  | 6.659,23  |
|                                               |   | 7  | 6.465,27  |
|                                               |   | 6  | 6.276,96  |
|                                               | A | 5  | 6.035,54  |
|                                               |   | 4  | 5.859,75  |
|                                               |   | 3  | 5.689,08  |

|                                 |   |    |          |
|---------------------------------|---|----|----------|
| AUXILIAR JUDICIÁRIO             | D | 2  | 5.523,38 |
|                                 |   | 1  | 5.362,50 |
|                                 |   | 20 | 7.409,11 |
|                                 |   | 19 | 7.193,31 |
|                                 |   | 18 | 6.983,79 |
|                                 | C | 17 | 6.780,38 |
|                                 |   | 16 | 6.582,89 |
|                                 |   | 15 | 6.329,71 |
|                                 |   | 14 | 6.145,35 |
|                                 |   | 13 | 5.966,36 |
|                                 | B | 12 | 5.792,58 |
|                                 |   | 11 | 5.623,86 |
|                                 |   | 10 | 5.407,56 |
|                                 |   | 9  | 5.250,06 |
|                                 |   | 8  | 5.097,14 |
|                                 | A | 7  | 4.948,68 |
|                                 |   | 6  | 4.804,55 |
|                                 |   | 5  | 4.619,76 |
|                                 |   | 4  | 4.485,20 |
|                                 |   | 3  | 4.354,56 |
| AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL | D | 2  | 4.227,73 |
|                                 |   | 1  | 4.104,59 |
|                                 |   | 20 | 4.676,25 |
|                                 |   | 19 | 4.540,05 |
|                                 |   | 18 | 4.407,82 |
|                                 | C | 17 | 4.279,43 |
|                                 |   | 16 | 4.154,79 |
|                                 |   | 15 | 3.994,99 |
|                                 |   | 14 | 3.878,63 |
|                                 |   | 13 | 3.765,66 |
|                                 | B | 12 | 3.655,98 |
|                                 |   | 11 | 3.549,50 |
|                                 |   | 10 | 3.412,98 |
|                                 |   | 9  | 3.313,57 |
|                                 |   | 8  | 3.217,06 |
|                                 | A | 7  | 3.123,36 |
|                                 |   | 6  | 3.032,39 |
|                                 |   | 5  | 2.915,76 |

|  |  |   |          |
|--|--|---|----------|
|  |  | 4 | 2.830,83 |
|  |  | 3 | 2.748,38 |
|  |  | 2 | 2.668,33 |
|  |  | 1 | 2.590,61 |

**ANEXO II**  
(Anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022)**CARGOS EM COMISSÃO**

| CARGO EM COMISSÃO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|-------------------|------------|------------|
| CNES              | 1          | 28.291,57  |
| CDGA              | 278        | 25.035,29  |
| CDAS-1            | 11         | 18.369,07  |
| CDAS-2            | 176        | 15.399,92  |
| CDAS-3            | 106        | 13.125,83  |
| CDAS-4            | 109        | 12.085,74  |
| CDAS-5            | 417        | 11.161,48  |
| CDAI-1            | 452        | 8.237,63   |
| CDAI-2            | 55         | 6.343,79   |
| CDAI-3            | 350        | 4.127,60   |

**ANEXO III**  
(Anexo VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022)**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| CARGO EM COMISSÃO | QUANTIDADE | VALOR    |
|-------------------|------------|----------|
| FG - 01           | 103        | 1.275,40 |
| FG - 02           | 61         | 2.040,68 |
| FG - 03           | 55         | 3.061,04 |
| FG - 04           | 36         | 3.258,11 |
| FGE               | 1300       | -        |

DESPACHO-COFIN - 23192025  
Código de validação: 69D875409D  
(relativo ao Processo 815172025)

| Estimativa Anual de Impacto Orçamentário/Financeiro e Enquadramento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Proposta de atualização da Tabela de Vencimento - Servidores Efetivos e Comissionados - Exercícios Financeiros de 2026.                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |                |                |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|----------------|----------------|
| O impacto orçamentário anual simulado, conforme instrução do Processo Administrativo nº 81517/2025, para anteprojeto de Lei que atualiza a tabela de vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão, conforme estabelecido nos Anexos IV, VI e VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, nos exercícios financeiros 2026, 2027 e 2028 (art.16, I, Lei Complementar 101/2000), expressam-se pelos seguintes valores: |     |                |                |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | 2026           | 2027           | 2028           |
| 1. Impacto bruto - Desp. Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD | 58.376.988     | 58.376.988     | 58.376.988     |
| 1.1 Reajuste Anual de 5,35% (servidores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1   | 58.376.988     | 58.376.988     | 58.376.988     |
| O enquadramento do Projeto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF está demonstrado como segue:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |                |                |                |
| 2. Estimativa - Rec. Corrente Líquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 34.145.577.848 | 35.135.831.429 | 37.243.981.314 |
| 2.1 Limite legal (6% da RCL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 2.048.734.671  | 2.108.149.886  | 2.234.638.879  |
| 2.2 Limite prudencial (5,7% da RCL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     | 1.946.297.937  | 2.002.742.391  | 2.122.906.935  |
| 3. Estimativa Despesa Pessoal - RGF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     | 1.696.956.539  | 1.765.570.734  | 1.934.326.651  |
| 3.1 Estimativa Despesa de Pessoal Anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | 1.803.000.000  | 1.893.150.000  | 2.082.465.000  |
| 3.2 Estimativa Custo Adicional Pessoal (Novos Projetos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | 13.952.739     | 18.561.401     | 18.561.401     |
| 3.3 Crescimento Vegetativo (Leis em vigor)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | 86.830.000     | 67.747.480     | 71.134.854     |
| 3.4 Acréscimo da LRF - Inativos/Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 57.750.000     | 60.637.500     | 63.669.375     |
| 3.5 Deduções da LRF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     | (264.576.200)  | (274.525.647)  | (301.503.980)  |
| 4. Total (1 + 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     | 1.755.333.527  | 1.823.947.722  | 1.992.703.639  |
| 5. Impacto Projeto (RGF) na RCL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | 5,14%          | 5,19%          | 5,35%          |
| O Custo total para o reajuste acima descrito, está compreendido nos limites de gastos com pessoal previstos na LRF para o exercício 2026 e para os exercícios seguintes. Informa-se ainda que o valor do impacto acima está previsto/enquadrado na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Maranhão para 2026.                                                                                                                                                                             |     |                |                |                |



DESPACHO-COFIN - 23192025 / Código: 69D875409D  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

São Luís, 04 de dezembro de 2025

FERNANDO ANTONIO CARVALHO MARQUES  
Diretor Financeiro - Substituto  
Coordenadoria de Programação e Execução Financeira  
Matrícula 103820

CRISTIANO DE JESUS SOUSA DE ABREU  
Coordenador de Planejamento e Programação Orçamentária  
Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária  
Matrícula 120477



### PROJETO DE LEI Nº 025/2026

*Altera a Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, que institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura, e dá outras providências.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica assegurado aos professores da rede pública e privada, **em efetivo exercício no Estado do Maranhão**, o acesso a eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, mediante o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor efetivamente cobrado.”

**Art. 2º** O caput do art. 3º da Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O benefício da meia-entrada será concedido aos professores **em efetivo exercício no Estado do Maranhão** que, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento, comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação de carteira de identidade juntamente com um dos seguintes documentos:”

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Lei deverão afixar em suas bilheteiras, em local de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação:

**“É assegurado aos professores da rede pública e privada, em efetivo exercício no Estado do Maranhão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento.”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2026. **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual - PDT

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a redação da Lei nº 9.683, de 28 de agosto de 2012, que assegura meia-entrada a professores, a fim de delimitar expressamente o alcance do benefício aos docentes em efetivo exercício no Estado do Maranhão, conferindo clareza, segurança jurídica e coerência interna ao diploma.

A redação atualmente vigente do caput do art. 1º (na forma dada por alteração posterior pela Lei 11.404/2020) assegura o benefício a “professores da rede pública e privada de todos os níveis de ensino”, sem recorte territorial explícito, o que pode induzir interpretação indevidamente ampliativa.

Como política pública estadual, a norma deve guardar pertinência com o âmbito de incidência territorial e administrativa do Estado, evitando leitura que, na prática, imponha ônus econômico a estabelecimentos sediados no Maranhão com potencial extensão indistinta a docentes sem vínculo de exercício no território maranhense.

O projeto, portanto, não amplia o benefício: ao contrário, qualifica e delimita o destinatário, prestigiando o magistério local e prevenindo controvérsias interpretativas.

A disciplina de meia-entrada se conecta à promoção do acesso à cultura e ao lazer e à regulação de aspectos econômicos do setor de entretenimento. O STF, ao julgar a ADI 1950, reconheceu a constitucionalidade de lei estadual sobre meia-entrada estudantil, validando a medida como opção legislativa legítima no contexto de acesso a bens culturais e de lazer.

No mesmo sentido, o STF reconheceu a constitucionalidade de lei estadual que concedeu meia-entrada para professores da rede pública,

entendendo que a medida é compatível com a Constituição e pode ser adotada pelo legislador como instrumento legítimo de política pública, sem violar, por si só, a ordem econômica.

Além do caput do art. 1º, a Lei nº 9.683/2012 contém regra de comprovação do benefício (art. 3º) e regra de publicidade obrigatória nas bilheteiras (art. 4º). Para evitar que a lei permaneça com comandos gerais (“professores”) em dispositivos operacionais, o projeto promove a adequação também desses artigos, assegurando uniformidade redacional e reduzindo litígios decorrentes de interpretação divergente.

É de bom alvitre lembrar, que a Lei federal nº 12.933/2013 disciplina meia-entrada para grupos específicos (estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda), evidenciando a relevância nacional do tema e a necessidade de precisão normativa na definição de beneficiários.

O presente projeto não conflita com esse regime: limita-se a aperfeiçoar benefício estadual específico, com critério objetivo (“efetivo exercício no Estado do Maranhão”), favorecendo a fiscalização e a segurança jurídica.

Diante do exposto, em primazia à segurança jurídica e a regular interpretação da legislação em apreço, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2026. **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual - PDT

### PROJETO DE LEI Nº 026/2026

*Considera de Utilidade Pública o Instituto BEM MAIOR com sede e foro no município de Paço do Lumiar/MA.*

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o “**INSTITUTO BEM MAIOR**”, entidade da sociedade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Paço do Lumiar no estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2026. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Instituto Bem Maior, criado em 31 de janeiro de 2021, é referência em ações de assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção a crianças, adolescentes e idosos. Realiza atividades voltadas para a comunidade com ênfase aspectos culturais, educativos e sociais.

Nesse sentido, considerando a relevância das atividades já realizadas pelo instituto, bem como o seu potencial de expansão e fortalecimento, destaca-se relevante reconhecer e valorizar o importante trabalho desenvolvido por esta entidade, que já se tornou referência na promoção da cidadania através da prática de esportes e atividades culturais, e dos direitos dos mais vulneráveis em Paço do Lumiar.

Assim, solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2026. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 027/26

*Proíbe a cobrança das faturas de energia elétrica, água e telefonia através de protesto em cartório com valores inferiores a um salário-mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário-mínimo no âmbito do Estado do Maranhão e das outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, protestar em cartório os débitos relativos à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia ao consumidor, cujo débito seja igual ou inferior ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época do vencimento da fatura.

Parágrafo único Sendo o débito da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia ao consumidor, superior ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época do vencimento da fatura, o protesto somente poderá ocorrer após transcorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento.

Art. 2º A não observância desta Lei poderá sujeitar o infrator às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do “Palácio Manuel Beckman em São Luís, 26 de fevereiro de 2026. **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a cobrança imediata e direta das contas de energia elétrica, água e telefonia por meio de protesto em cartório, vedando o protesto de débitos iguais ou inferiores a 1 (um) salário-mínimo, bem como fixando prazo mínimo de 90 (noventa) dias de inadimplência para a lavratura do protesto, como meio de proteção ao consumidor e de promoção da dignidade da pessoa humana. Tal medida, além de desproporcional, resulta no registro do consumidor no Serasa. Para regularizar sua situação financeira, é necessário efetuar o cancelamento do protesto em cartório, acarretando ainda mais despesas e dificuldades ao consumidor para arcar com seus gastos cotidianos.

Ademais, a medida visa proteger o consumidor maranhense, sobretudo diante de práticas de cobrança que, embora legalmente admitidas, têm se revelado desproporcionais e socialmente gravosas, especialmente quando se trata de serviço público essencial como o fornecimento de energia elétrica, saneamento básico (água) e telefonia.

Para compreender essa questão, é fundamental ressaltar que o acesso à energia elétrica, saneamento básico (água) e telefonia estão entre os serviços públicos essenciais, conforme estabelecido na legislação.

Os serviços públicos essenciais abrangem aqueles indispensáveis à população, sob a fiscalização do Estado, cuja interrupção ameaça a segurança, saúde e integridade física dos usuários, colocando-os em perigo iminente.

A vedação ao protesto de débitos iguais ou inferiores a 1 (um) salário-mínimo encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que pequenas dívidas resultem em consequências desmedidas e socialmente danosas. Da mesma forma a fixação do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de atraso busca garantir tempo razoável para que o consumidor possa regularizar sua situação.

É de suma importância destacar que a medida não impede a cobrança do débito, tampouco inviabiliza a adoção de meios legais para sua recuperação, mas impõe critérios mais equilibrados e socialmente responsáveis para utilização do protesto como instrumento de coerção creditícia.

Vale ressaltar, ainda, que as taxas cartorárias decorrentes do protesto muitas vezes se mostram excessivas, chegando, em determinadas situações, a superar o próprio valor do débito original. Tal circunstância impõe ao consumidor um ônus financeiro desproporcional, ampliando significativamente a dívida inicial e dificultando sobremaneira sua

quitação. O resultado prático é o agravamento da inadimplência, com prejuízos sociais e econômicos que extrapolam o interesse meramente creditório. Ademais, tal prática acaba por agravar a situação de vulnerabilidade do consumidor, em especial das famílias de baixa renda.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca promover justiça social, equilíbrio nas relações de consumo e proteção ao consumidor vulnerável, fortalecendo a atuação do Estado na defesa dos direitos fundamentais da população.

**O artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, respalda a matéria e estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.** Assim, o Estado pode suplementar a legislação federal para ampliar a proteção do consumidor em seu território.

Observando o equilíbrio e a moderação nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor assegura a proteção contra práticas abusivas e determina que a cobrança de débitos não exponha o consumidor ao ridículo nem o submeta a constrangimento ou ameaça.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do “Palácio Manuel Beckman em São Luís, 26 de fevereiro de 2026. **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2026**

*Institui o Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica criado o Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio, destinado à produção, sistematização, integração, análise qualificada e difusão de informações referentes aos casos de feminicídio consumado e tentado praticados contra mulheres no Estado do Maranhão, bem como ao fortalecimento da articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela prevenção, denúncia, investigação, processamento e julgamento desses crimes, além do atendimento e acolhimento às sobreviventes e aos familiares das vítimas.

§ 1º O Observatório terá natureza permanente, caráter público e atuação interinstitucional e interdisciplinar, pautando-se pela perspectiva de gênero, pela centralidade dos direitos humanos e pela abordagem interseccional de gênero, raça, classe social, território, deficiência e outras vulnerabilidades.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – feminicídio, o crime tipificado no art. 121-A do Código Penal;

II – tentativa de feminicídio, a conduta descrita no art. 14, inciso II, do Código Penal, quando configurada a motivação de gênero;

III – morte violenta de mulher, toda morte não natural de mulher, a qual deverá ser objeto de análise estatística e de monitoramento sob a presunção inicial de feminicídio, até a conclusão das investigações.

**CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** O Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio reger-se-á, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I – o fomento à cooperação e ao intercâmbio institucional entre órgãos da administração pública, integrantes do Sistema de Justiça, instituições acadêmicas, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, especialmente aqueles envolvidos na prevenção, no enfrentamento e na erradicação dos feminicídios e das tentativas de

feminicídios;

II – o desenvolvimento de instrumentos que assegurem o acesso rápido, sistematizado e qualificado às informações relativas aos casos de feminicídio consumado e tentado, com a finalidade de subsidiar decisões judiciais, administrativas e a formulação de políticas públicas;

III – a elaboração, sistematização e ampla divulgação de dados, pesquisas, relatórios periódicos, estatísticas, diagnósticos territoriais e mapas da violência, contemplando recortes de raça/cor, faixa etária, território, condição socioeconômica, deficiência, identidade de gênero e orientação sexual no que concerne aos feminicídios e às tentativas de feminicídios no Estado do Maranhão;

IV – o incentivo à participação da sociedade civil e ao fortalecimento do controle social e democrático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos feminicídios e das tentativas de feminicídios;

V – a integração das atividades do Observatório com as políticas setoriais de segurança pública, saúde, assistência social, educação e promoção dos direitos humanos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Constituem objetivos do Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio:

I – monitorar a aplicação, a execução e os resultados da legislação federal e estadual voltados ao enfrentamento dos feminicídios e das tentativas de feminicídios;

II – promover e fortalecer a atuação integrada e articulada dos órgãos, instituições públicas e entidades, compreendendo o Sistema de Justiça, a segurança pública, as políticas setoriais e as instâncias de controle social, incluindo, entre outros, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Comissão da Mulher e da Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OAB/MA), a Casa da Mulher Brasileira, a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Perícia Oficial do Estado do Maranhão, as Secretarias de Estado com atuação nas áreas correlatas, bem como as demais entidades da sociedade civil ou instituições acadêmicas que compõem o Comitê Gestor Interinstitucional;

III – fomentar a uniformização, a organização e a interoperabilidade dos sistemas de coleta, registro e armazenamento de dados relacionados aos feminicídios e às tentativas de feminicídios no Estado do Maranhão;

IV – examinar a dinâmica, a incidência e os padrões dos feminicídios e das tentativas de feminicídios praticados contra mulheres, com o objetivo de subsidiar a formulação, o aperfeiçoamento e a avaliação de políticas públicas fundamentadas em evidências;

V – elaborar e divulgar relatórios semestrais, bem como relatório anual, contendo análises qualificadas, indicadores, recomendações e proposições de natureza legislativa e administrativa;

VI – formular propostas de medidas eficazes de prevenção e proteção, incluindo o aprimoramento das medidas protetivas de urgência e dos instrumentos de avaliação e monitoramento do risco de violência letal;

VII – colaborar para a construção de políticas públicas de reparação integral às vítimas diretas e indiretas, com especial atenção aos órfãos decorrentes do feminicídio.

### CAPÍTULO IV

#### DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 4º** O Observatório ficará vinculado institucionalmente à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública do Estado do Maranhão a direção geral, a articulação interinstitucional, a garantia do funcionamento do Observatório e a consolidação dos dados por ele produzidos, não implicando centralização da execução técnico-científica ou operacional, que observará o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º A execução das atividades do Observatório dar-se-á por meio de cooperação permanente com todos os integrantes do Comitê Gestor,

bem como demais entidades públicas e privadas com destacada atuação e produção de conhecimento na temática.

§ 3º A cooperação institucional poderá compreender apoio técnico, compartilhamento de dados, cessão de servidores, infraestrutura e articulação com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

### CAPÍTULO V

#### DA GOVERNANÇA INTERINSTITUCIONAL

**Art. 5º** A governança do Observatório será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de natureza estratégica, consultiva e deliberativa.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor definir diretrizes estratégicas, acompanhar a implementação das atividades do Observatório, avaliar seus resultados e propor aperfeiçoamentos normativos, administrativos e de políticas públicas.

§ 2º O Comitê Gestor não exercerá funções executivas, cabendo-lhe exclusivamente a atuação estratégica, articuladora e de acompanhamento.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, na forma definida em regulamento, podendo ser convocado extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 6º** O Comitê Gestor Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- II – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- III – Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- V – Secretaria de Estado da Mulher;
- VI – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- VII – Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- VIII – Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- IX – Polícia Militar do Estado do Maranhão;
- X – Perícia Oficial do Estado do Maranhão;
- XI – Secretaria de Estado da Saúde;
- XII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- XIII – Casa da Mulher Brasileira;
- XIV – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- XV – Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

XVI – Comissão da Mulher e da Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão;

XVII – 2 (duas) entidades da sociedade civil e/ou instituições acadêmicas, distintas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com atuação reconhecida na temática, indicadas pelo Fórum Maranhense de Mulheres.

### CAPÍTULO VI

#### DA INTEGRAÇÃO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 7º** Os órgãos e entidades que integram o Observatório deverão assegurar o intercâmbio e o fornecimento das informações e dos dados indispensáveis à execução das finalidades previstas nesta Lei, respeitados os limites e as exigências da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo legal.

**Art. 8º** O Observatório disponibilizará plataforma digital de acesso público, destinada à divulgação de informações consolidadas, relatórios periódicos, indicadores, estatísticas e das metodologias adotadas para a produção e análise dos dados, desenvolvida em colaboração por todos os integrantes do Comitê Gestor Interinstitucional.

**Art. 9º** Os estudos e relatórios elaborados pelo Observatório serão formalmente encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, para fins de acompanhamento, controle e subsídio à formulação de políticas públicas.

## CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

**Art. 10** A estruturação, implantação, manutenção e o funcionamento contínuo do Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio serão financiados por dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão ao qual esteja vinculado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como por recursos provenientes de:

I – convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com a União, Estado, Municípios, universidades, instituições de pesquisa, organismos nacionais ou internacionais e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – emendas parlamentares, observada a legislação orçamentária vigente;

III – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do controle público, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 3 de março de 2026. **IRACEMA VALE** - DEPUTADA ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Assembleia Legislativa o presente Anteprojeto de Lei, que institui o **Observatório Maranhense do Feminicídio e das Tentativas de Feminicídio**, concebido como instrumento permanente de produção de dados qualificados, de articulação interinstitucional e de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e reparação integral no enfrentamento aos feminicídios e às tentativas de feminicídio no Estado do Maranhão.

A iniciativa tem por finalidade organizar e consolidar informações, produzir análises qualificadas, integrar diferentes bases de dados e elaborar relatórios periódicos, estatísticas e mapas, possibilitando uma compreensão mais ampla, aprofundada e territorializada dos feminicídios e das tentativas de feminicídio no Maranhão. Para tanto, o Observatório adota recortes de gênero, raça, território, classe social e outras vulnerabilidades estruturais, com o objetivo de subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

O feminicídio constitui a forma mais extrema de violência de gênero e representa grave violação de direitos humanos. Estudos nacionais e internacionais demonstram que essas mortes não configuram eventos isolados, mas o desfecho previsível de um ciclo contínuo de violências, frequentemente conhecido e não interrompido a tempo pelo Estado. A recente

alteração legislativa promovida pela **Lei Federal nº 14.994/2024**, que conferiu autonomia típica ao crime de feminicídio, reforça o dever dos entes federados de aperfeiçoar seus mecanismos de prevenção, monitoramento e resposta institucional, especialmente no plano da produção de dados e da atuação integrada.

Embora ainda sejam poucos os estados da Federação que contam com observatórios formalmente estruturados nesses moldes, a experiência exitosa do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Observatório do Feminicídio por meio da **Lei Estadual nº 9.644/2022**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.147/2024**, demonstra que a criação de instâncias legais de monitoramento contribui significativamente para a redução da subnotificação, a padronização de dados e a formulação de políticas públicas mais eficazes. Nesse contexto, a realidade maranhense, marcada por profundas desigualdades sociais,

raciais e territoriais, exige um modelo igualmente robusto, sensível às especificidades locais e juridicamente estruturado. A criação desse Observatório, por meio de lei estadual, coloca o Maranhão em posição de vanguarda no enfrentamento institucional da violência letal de gênero.

O Observatório ora proposto inclui expressamente as **tentativas de feminicídio**, bem como estabelece que toda **morte violenta de mulher** seja inicialmente analisada sob a hipótese de feminicídio para fins estatísticos e de monitoramento, até a conclusão das investigações, em consonância com padrões internacionais de devida diligência. Prevê-se, ainda, uma **governança interinstitucional**, exercida por **Comitê Gestor Interinstitucional**, composto por representantes do Sistema de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Universidade Estadual do Maranhão, de órgãos do Poder Executivo Estadual com atuação nas áreas de segurança pública, políticas para as mulheres, direitos humanos, saúde e assistência social, das forças de segurança pública, da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Comissão da Mulher e da Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, da Casa da Mulher Brasileira, bem como de entidades qualificadas da sociedade civil e da comunidade acadêmica, na forma definida nesta Lei.

Do ponto de vista institucional, o Anteprojeto estabelece a **vinculação do Observatório à Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, em razão de sua natureza constitucional como instituição permanente e autônoma, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, dotada de estabilidade institucional, independência técnica e atuação transversal na promoção dos direitos humanos e no acesso à justiça.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio do seu Núcleo de Defesa da Mulher, participou desde o princípio dos debates promovidos pela Presidência da Assembleia Legislativa do Maranhão, de forma que essa vinculação confere ao Observatório condições institucionais adequadas para seu funcionamento contínuo, preservando-o de descontinuidades administrativas e assegurando-lhe capacidade permanente de articulação com os diversos órgãos e entidades que integram a rede de enfrentamento às violências de gênero.

A **coordenação institucional exercida pela Defensoria Pública restringe-se à direção geral, à articulação interinstitucional e à garantia do funcionamento do Observatório, não implicando centralização das atividades técnico-científicas ou operacionais, as quais são desenvolvidas de forma cooperativa**, conforme o modelo estabelecido neste Anteprojeto. Nesse sentido, a execução das atividades técnico-científicas, metodológicas e de produção de conhecimento dar-se-á por meio de **cooperação permanente com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)**, instituição pública de ensino superior com reconhecida expertise acadêmica, capilaridade territorial e vocação para a pesquisa aplicada, assegurando o protagonismo universitário na análise, sistematização e interpretação dos dados produzidos.

O desenho institucional proposto preserva, ainda, a possibilidade de **apoio institucional dos demais órgãos e entidades públicas**, conforme a natureza das ações desenvolvidas, sem qualquer relação de subordinação hierárquica, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada instituição cooperante, consolidando um **modelo de governança colaborativa, técnica e interinstitucional**.

O texto contempla, ainda, previsão expressa de **financiamento**, observada a legislação orçamentária vigente, admitindo o custeio por dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas, com observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle público, assegurando viabilidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de mecanismo indispensável para o cumprimento das obrigações constitucionais e internacionais assumidas pelo Brasil, notadamente aquelas decorrentes da Convenção de Belém do Pará, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que impõem ao Estado o



dever de prevenir, investigar e enfrentar a violência de gênero com a devida diligência reforçada.

Diante da urgência do tema e da necessidade de uma resposta estatal articulada, técnica, transparente e baseada em evidências, entende-se que o presente Anteprojeto de Lei representa relevante avanço institucional, razão pela qual se conclama as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados à sua apreciação e aprovação.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016 /2026

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo  
"Medalha Dr. Jackson Lago" ao Senhor  
ROMERITO FONSECA NEIVA.*

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo de "Medalha Dr. Jackson Lago" ao Senhor Romerito Fonseca Neiva.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Nagib Haickel" do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 24 de fevereiro de 2026. **Dra. Helena Duailibe** - Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

##### Biografia de Romerito Fonseca Neiva

Romerito Fonseca Neiva é médico cirurgião do aparelho digestivo, especialista em hepatologia e transplante hepático, com mais de 15 anos de atuação dedicados à alta complexidade e à consolidação de programas de transplante no Maranhão.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 2008, realizou residência médica em Cirurgia Geral no Hospital Santo Antônio, em Salvador.

##### Trajatória Médica

Em 2012, aprimorou-se em Hepatologia e Transplante Hepático no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, onde participou, ainda como residente, do primeiro transplante multivisceral da América Latina, marco histórico da medicina de alta complexidade no continente.

Posteriormente, atuou como médico assistente no Hospital Sírio-Libanês, ampliando sua experiência em transplantes hepáticos em adultos e crianças. É certificado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia do Aparelho Digestivo.

No Maranhão, Dr. Romerito teve atuação decisiva na implantação e fortalecimento dos transplantes no estado. Foi responsável por viabilizar o cadastro do transplante hepático no Maranhão, inicialmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Universitário Presidente Dutra (HUPD), tornando-se o primeiro profissional a realizar captação de fígado com equipe local e participando dos primeiros transplantes hepáticos realizados no estado.

No HUPD, integrou ainda a equipe que realizou o primeiro transplante hepático intervivos do Maranhão, um marco técnico-científico que ampliou significativamente as possibilidades terapêuticas para pacientes em lista de espera.

Como Chefe da Unidade Clínica Cirúrgica do Hospital Universitário Presidente Dutra, promoveu ampliação de serviços, aumento do número de cirurgias realizadas, incorporação de novas tecnologias e fortalecimento da formação de médicos residentes.

Sua liderança também contribuiu para viabilizar e expandir transplantes de fígado, rim e córnea no estado.

Posteriormente, estruturou e abriu o programa de transplante hepático no Hospital São Domingos, onde coordenou a realização do primeiro transplante da instituição, ampliando o acesso da população maranhense a procedimentos de alta complexidade também na rede privada.

Atualmente, coordena as equipes de transplante hepático do Hospital São Domingos e do Hospital Universitário Presidente Dutra, sendo referência em cirurgia hepatobiliar e transplantes no Maranhão.

Sua trajetória profissional é marcada por pioneirismo,

compromisso com o Sistema Único de Saúde, fortalecimento da medicina de alta complexidade no estado e impacto direto na vida de centenas de pacientes e famílias maranhenses.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017 /2026

*Concede o Título de Cidadão Maranhense  
ao Sr. Marcelo Elias Matos e Oka.*

**Art. 1º** Fica concedida no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão, nos termos do previsto no art. 138, inciso V, alínea "h" do Regimento interno, o título de cidadão maranhense ao Sr. Marcelo Elias Matos e Oka.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 25 de fevereiro de 2026. **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão dispõe, em seu artigo 138, Inciso V, "h", Título de Cidadão Maranhense, concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos.

Nesse contexto, apresentamos o nome do Sr. Marcelo Elias Matos e Oka, nascido em 19 de maio de 1972, filho de Dirceu Matos e Oka e Mifler Elias Oka.

O Sr. Marcelo Elias Matos e Oka é um juiz de direito com uma trajetória profissional diversificada e notável. Nascido em 19/05/1972 em Floriano/PI, é filho de Mifler Elias Oka e Marília de Dirceu Matos e Oka, e irmã de Mirtes, Manuella, Samira e Eva Oka. É casado com Kazumi de Jesus Ericeira Tanaka e pai de Marcela Tanaka Oka.

Sua carreira no judiciário começou em 2001 como juiz substituto em Cedral, seguido por passagens em Barão de Grajaú (2003), Colinas (2007) e São Luís (2017), onde atuou como juiz auxiliar. Em 2022, foi titularizado no 2º cargo da Vara Colegiado do Termo Judiciário de São Luís e, em 2024, tornou-se titular da 2ª Vara Cível de São Luís/MA.

Além disso, é membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) desde 2023 e foi eleito Juiz Ouvidor do TRE/MA para o biênio 2025-2027. Sua formação acadêmica inclui pós-graduações em Teoria e Prática da Decisão Judicial e Direito Constitucional e Direitos Fundamentais.

Antes da magistratura, atuou como advogado, delegado de polícia civil e professor de direito. Atualmente, também é coordenador do 1º CEJUSC Empresarial de São Luís e membro suplente da Comissão de Segurança do TJMA.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 25 de fevereiro de 2026. **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 025 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que, após a deliberação do Plenário, seja realizada **Sessão Solene**, nas seguintes datas e horários:

**Dia 19 de março, às 11h**, para a outorga da **Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman"**, a maior honraria desta Casa, ao Vereador de São Luís, Generval Martiniano Moreira Leite – Vereador Astro de Ogum, em reconhecimento à sua destacada trajetória



pública e aos relevantes serviços prestados ao povo ludovicense e ao povo maranhense;

· **Dia 19 de março, às 14h**, para a outorga da **Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”** ao Sr. Marcos Aurélio Alves Freitas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maranhense;

· **Dia 26 de março, às 11h**, para a outorga da **Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”** ao ex-Vereador Francisco de Assis Maciel Carvalho – “Chico Carvalho”, em reconhecimento à sua contribuição à vida pública e ao desenvolvimento do Estado;

· Na mesma data, **26 de março, às 11h**, para a concessão do **Título de Cidadão Maranhense** ao senhor Adilson Sousa de Oliveira - Gargamel, conhecido artisticamente como Gargamel, cantor com destacada participação em diversos eventos culturais no Estado do Maranhão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura e à sociedade maranhense.

A presente proposição visa reconhecer personalidades que, ao longo de suas trajetórias, contribuíram significativamente para o fortalecimento das instituições democráticas e para o desenvolvimento do Estado do Maranhão

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.** Ana do Gás - Deputada Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 026 /2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, art. 163, inciso IV, requiero a Vossa Excelência que seja deliberado **REGIME DE URGÊNCIA**, a solicitação para a realização de **SESSÃO SOLENE** em comemoração à *Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado*, instituída pela Lei nº 12.497/2025, de minha autoria, na segunda -feira, dia 09 de março de 2026.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 27 de fevereiro de 2026.** ANDREIA MARTINS REZENDE - Deputada Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 027 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 475/2024**, que institui o Dia da Mãe Atípica, no Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 028 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 509/2024**, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de

elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 029 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 510/2024**, que institui a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia no Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 030 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 511/2024**, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 031 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 520/2024**, que institui o mês de agosto como o mês da primeira infância e integra o Maranhão nas ações da Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 032 / 2026

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário que trata das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 24 de fevereiro de 2026.

Glauber Cútrim  
Deputado Estadual



## REQUERIMENTO Nº 033/2026

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei nº 029/2026.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 3 de março de 2026. **Iracema Vale - Deputada Estadual**

## INDICAÇÃO Nº 286 /2026

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiero a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, solicitando-lhe que, por meio dos órgãos competentes, seja viabilizada a construção do Portal de Entrada oficial do município de São Luís, em local que corresponda, de fato, à entrada territorial da capital maranhense.

A presente Indicação justifica-se pelo fato de que o portal atualmente existente não se encontra localizado na efetiva entrada da cidade de São Luís, estando posicionado em área que não corresponde ao verdadeiro limite territorial da capital. Dessa forma, o portal não cumpre plenamente sua finalidade de identificar simbolicamente a chegada ao município, deixando de representar, de maneira adequada, o marco oficial de boas-vindas à cidade.

A construção do portal em ponto estratégico e correto contribuirá para o fortalecimento da identidade visual da capital, para a valorização urbanística e turística, bem como para proporcionar uma recepção mais adequada, organizada e representativa, condizente com a importância histórica, cultural e administrativa de São Luís, reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.** Ana do Gás - Deputada Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 287/2026

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, após ouvida a Mesa, requiero a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, **SR. EDUARDO SALIM BRAIDE**, bem como ao Exmo. Sr. **David Col Debella**, Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP). Ofício solicitando os serviços de asfalto na Rua Quarta Travessa, Nossa Senhora das Graças - **Liberdade / São Luís - MA**.

A presente indicação na Rua Quarta Travessa, Nossa Senhora das Graças - **Liberdade**, encontra-se em estado crítico de conservação, com ausência de pavimentação adequada e infraestrutura urbana básica. A falta de asfalto ou bloquete compromete a mobilidade dos moradores, dificulta o tráfego de veículos, e em períodos de chuva, agrava o acúmulo de lama e erosões. Além disso, a ausência de sarjetas, meio-fio e calçadas expõe pedestres a riscos e prejudica a acessibilidade da via.

A realização dessa obra trará benefícios diretos à população local, como segurança, valorização dos imóveis, conforto, saúde pública e

qualidade de vida. Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga da comunidade, que merece atenção urgente do Poder Público.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS – MARANHÃO, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.** Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 288 / 2026

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, após ouvida a Mesa, requiero a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, **SR. EDUARDO SALIM BRAIDE**, bem como ao Exmo. Sr. **David Col Debella**, Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP). Ofício solicitando os serviços de recuperação asfáltica na Avenida Tancredo Neves e Rua Santa Maria – **VILA INDUSTRIAL – Maracanã / São Luís - MA**.

A presente indicação na Rua Santa Maria – **VILA INDUSTRIAL – Maracanã / São Luís - MA**, encontra-se em estado crítico de conservação, com ausência de pavimentação adequada e infraestrutura urbana básica. A falta de asfalto ou bloquete compromete a mobilidade dos moradores, dificulta o tráfego de veículos, e em períodos de chuva, agrava o acúmulo de lama e erosões. Além disso, a ausência de sarjetas, meio-fio e calçadas expõe pedestres a riscos e prejudica a acessibilidade da via.

A realização dessa obra trará benefícios diretos à população local, como segurança, valorização dos imóveis, conforto, saúde pública e qualidade de vida. Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga da comunidade, que merece atenção urgente do Poder Público.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS – MARANHÃO, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
Ariston Ribeiro  
Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JURACI FILHO**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo